



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 15/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Licitação com reserva de cota para Microempresa – ME, Empresa de Pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar 143/2006 e 147/2014. As empresas que não sejam microempresas e empresas de pequeno porte que participarem dos itens com reserva estarão sujeitas as penalidades legais.

O Município de Medianeira-PR, através da pregoeira Vania Raquel Furmann Moreira e equipe de apoio, Zoraia Salete Ratti, Alvaro Alan Zanella e Cacildo Antonio Theisen Benke, designados pela Portaria nº 009/2018 de 15 de janeiro de 2018, da Prefeitura de Medianeira, torna público que as **09h30min do dia 01 de março de 2018**, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – do tipo MENOR PREÇO – POR ITEM**, para aquisição de gás de cozinha p-13 e p-45. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, LC nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 014 de 31/01/2008, demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

#### CAPÍTULO I-DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO.

##### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futuras aquisições de gás de cozinha P-13 e P-45, conforme a necessidade de cada Secretaria, a entrega deverá ser em cada local indicado, devendo ainda a empresa vencedora da presente licitação emprestar os cilindros e botijões para as Secretarias, Creches e Escolas que não possuírem os mesmos, sem ônus para o Erário Público, conforme os endereços tabela no anexo VII, conforme discriminados em cada lote abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor unitário Máximo	Total Máximo
1	530,00	Cilindro	GÁS DE COZINHA- RECARGA COMPOSICAO: GLP ENVAZADO EM CILINDRO DE 45KG(RECARGA). <b>COTA PRINCIPAL</b>	348,33	184.614,90
2	399,00	Botijão	GÁS DE COZINHA - RECARGA COMPOSICAO: GLP ENVAZADO EM BOTIJAO DE 13KG(RECARGA). <b>COTAL RESERVADA EXCLUSIVO ME, EPP E MEI.</b>	97,00	38.703,00

**Valor Total Máximo**

**223.317,90**



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar desta Licitação qualquer empresa, regularmente estabelecida no País, com experiência no ramo pertinente ao objeto ora licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2** É vedada a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

**2.3** Não poderão participar do presente certame empresa estrangeira que não funcionem no País e Entidades Privadas sem fins lucrativos.

**2.4** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

**2.5** Não será aceita a participação de empresa que possua dentre seus dirigentes, gerentes ou sócios, alguém que seja servidor do Município de Medianeira.

**2.6** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá executar o objeto em perfeitas condições conforme edital e seus anexos.

#### **2.7 DA PARTICIPAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

**2.7.1-** Para a Cota do lote 03 “Cota Reservada” não poderão participar as empresas que não estão enquadradas na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**2.7.2-** Para a Cota do lote 03 “Cota Reservada” as interessadas deverão declarar a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP para alcance dos benefícios da Licitação com reserva de cota.

**2.7.3-** Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123-2006 a presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

**Nota 01** - As cotas distribuídas conforme artigo 48 da lei Complementar 147/2014;

**“Cota Principal”** – Itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadram na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto do edital.

**“Cota Reservada”** – Itens fechados para a participação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, sem prejuízo de sua participação nos itens principais, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto do edital.

**Nota 02** – Caso não haja licitantes ME, EPP ou MEI para participação na cota reservada, ficam os itens reservados liberados para participação de todos os interessados.

### CAPÍTULO III - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

3. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a)acompanhar os trabalhos do certame;
  - b)responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - c)abrir as propostas de preços;
  - d)analisar a aceitabilidade das propostas;
  - e)desclassificar propostas indicando os motivos;
  - f)conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço-*Por Lote*;
  - g)verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - h)declarar o vencedor;
  - i)receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
  - j)elaborar a ata da sessão;
  - k)encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
  - l)abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

#### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” E “2”, DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (art. 40, VI da 8.666/93), ANEXO V E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 4º, VII da 10.520/02) ANEXO II.

4.1 No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, receberão das pessoas interessadas à documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **09h20min do dia 01/03/2018**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 01/03/2018 às 09h30h**

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 01/03/2018 às 09h30h**

4.2 Só poderão deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado e deverá apresentar e entregar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou pessoa física, credenciado por meio de Carta de Credenciamento ou



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

documento equivalente, conforme modelo do Anexo V, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.3** A Carta de Credenciamento referida no item **4.2** deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública.

**4.4** Os proponentes ou seus representantes deverão apresentar ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo constante no Anexo II (art. 4º, VII da 10.520).

**4.5** A não apresentação da Declaração exigida no item **4.3** resultará na desclassificação da proponente.

**4.6** No momento do credenciamento o licitante (se for o caso) deverá apresentar Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual.

**4.6.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

**4.6.2** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar juntamente com o credenciamento a seguinte documentação:

**a)** certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;

**b)** declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.7** Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG e CPF.

**4.8** Após o Pregoeiro declarar iniciados os trabalhos, não serão aceitos entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

**4.9** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de credenciamento no horário previsto, importará na perda do direito de fazer lances verbais, concorrendo apenas com a proposta escrita.

### CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** Envelope 01 - será apresentado, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões devidamente assinada na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, considerando as condições estabelecidas neste edital.

**5.1.1** Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços.

**5.1.2** Conter preço global do objeto em questão acompanhado de sua expressão por extenso;

**5.1.3** Na proposta oferecida deverão estar incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, transporte, equipamentos, todos os tributos, despesas e demais encargos decorrentes da do objeto deste edital.

**5.1.4** Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, "fac-símile", e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ou outro meio de entrega, em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira, contendo as especificações do certame, porém a licitante não se responsabiliza por eventuais perdas, extravios e entregas fora dos prazos estabelecidos neste edital.

### **5.2 PROPOSTA ESCRITA**

**5.2.1** A proposta escrita deverá conter ainda:

- a) O valor líquido da proposta já incluído os impostos, taxas, ou quaisquer outros custos incidentes na execução do objeto deste edital;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas;
- c) Descrição do objeto licitado marca e outras especificações nos moldes previstos neste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

**5.2.2** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

**5.2.3** Serão rejeitadas as propostas que:

**5.2.3.1** Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

**5.2.3.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis;

**5.2.4** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

## **CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO DO CERTAME**

**6.** No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e habilitação, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**6.1** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.

**6.2** No curso da sessão, serão proclamados classificados pelo Pregoeiro o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da proposta de menor preço oferecido.

**6.3** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.4** Para julgamento e classificação das propostas, serão adotados o critério de menor oferta observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**6.5** Aos proponentes proclamados classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**6.6** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**6.7** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

**6.8** A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para a disputa.

**6.9** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 7.7 e 7.7.1 e no capítulo XII - Das sanções Administrativas.

**6.10** No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

**6.10.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.10.2** Para efeito do disposto na cláusula 6.10 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.10.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.10.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.11** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.10 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.12** O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.13** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.14** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por Lote, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**6.15** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão, salienta-se ainda, que as etapas propostas e habilitação são classificatórias.

**6.16** Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

**6.17** Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade, sob pena de perda do direito à contratação.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**6.18** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta do Pregoeiro com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, à interesse da Administração.

**6.19** Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela comissão de apoio e pelos proponentes presentes.

**6.20** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**6.21** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Já em divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

**6.22** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

**6.23** A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou a documentação exigida neste edital.

**6.24** Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, o licitante que apresentar a menor oferta por item será declarado vencedor do certame.

### CAPÍTULO VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E FORMULAÇÃO DOS LANCES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.** Não se admitirá proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e que apresente valor superior ao máximo estabelecido neste edital.

**7.1** O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de “**Menor Preço – Item**”.

**7.2** Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**7.3** O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**7.4** O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

**7.5** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e aquele estimado para a contratação.

**7.6** Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

7.7 Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação.

### CAPÍTULO VIII - DO VALOR MÁXIMO E PRAZO DE ENTREGA

8. O valor máximo da presente licitação é estimado em R\$ 223.220,90 (duzentos e vinte e três mil duzentos e vinte reais e noventa centavos). E o prazo de entrega será de até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação do Setor Divisão de Compras.

### CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

9. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

Os documentos e certidões deverão se referir à pessoa jurídica da licitante, não sendo permitido apresentar documentos ora da sede ora da filial.

#### **9.1) Relativamente à habilitação jurídica:**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
  - a.1) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - a.2) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- b) Declaração de Inexistência de Empregados Menores
- c) Declaração de Idoneidade
- d) Declaração de Nepotismo

#### **9.2) Relativamente à regularidade fiscal:**

##### **9.2.1) Prova de regularidade com as Fazendas:**

**9.2.1.1** Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.

**9.2.1.2** Estadual mediante certidão negativa de tributos estaduais emitida pela respectiva secretaria do estado do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**9.2.1.3** Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**9.2.1.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante CND (Certidão Negativa de Débitos) do FGTS.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**9.2.1.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **9.3) Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira:**

**9.3.1** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90(noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

**9.3.2)** A Administração Municipal não autenticará documentos no ato da licitação.

**9.3.3)** A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

**9.3.4)** No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

**9.3.5)** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

### **9.4) Relativo a Qualificação Técnica**

**9.4.1-** Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

**9.5)** Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.6)** Apresentar Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP).

**9.7)** A Administração Municipal não autenticará documentos no dia e ato da licitação.

**9.8)** A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

**9.9)** No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

**9.10)** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

## **CAPÍTULO X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

**10)** As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

## **CAPÍTULO XI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**11)** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- 11.1)** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;
- 11.2)** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 11.3)** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 11.4)** As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento no setor de protocolo da Prefeitura do Município, em até três dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.5)** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- 11.6)** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;
- 11.7)** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 11.8)** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- 11.9)** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10)** Para todos os comunicados, informações ou pedidos de esclarecimentos solicitados pelas licitantes, o Departamento/Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura, emitirá comunicado para as licitantes que retiraram o edital.

## CAPÍTULO XII - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12)** A Vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação e garantida prévia defesa, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;
- 12.1)** de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;
- a) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- 12.2)** A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal de Medianeira pelo infrator;
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.3)** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### CAPÍTULO XIII - PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**13)** O Município convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02.

**13.1)** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**13.2)** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02.

**13.3)** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

### CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **14.1)** Das obrigações da **CONTRATANTE**

14.1.1) Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.

14.1.2) Garantir à Contratada, acesso as dependências da prefeitura para entrega do objeto, bem como receber e fiscalizar a entrega.

#### **14.2)** Das obrigações da **CONTRATADA**

14.2.1) No contrato firmado, deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

14.2.1.1) Obedecer às normas e especificações na forma da Lei.

14.2.1.2) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

14.2.1.3) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município, a seus contratados (servidores, etc) ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.2.1.4) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.1.5) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.

14.2.1.7) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

### **CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO**

**15)** A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte do Prefeito do Município.

### **CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS**

**16)** Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo pregoeiro e equipe de apoio, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**16.1)** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

16.1.1) Serem datilografados e devidamente fundamentados.

16.1.2) Serem assinados pôr representante legal do licitante.

16.1.3) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.1.4) Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

**16.2)** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

### **CAPÍTULO XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17)** A Ata, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666 de 21.06.93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária e pela autoridade competente da licitante, até 5 dias após a homologação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

**17.1)** O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

### **CAPÍTULO XVIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18)** O pagamento do objeto licitado será em até 30 dias após a emissão da nota fiscal dos serviços efetuados, conforme o empenho e efetuado em moeda corrente no país através de depósito bancário.

### **CAPÍTULO XIX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.3)** Os serviços objeto deste Pregão serão pagos com recursos orçamentários oriundos das seguintes fontes nas rubricas:



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

06.06.12.361.0007.2.048.3.3.90.04- 107  
07.02.10.301.0010.2.061.3.3.90.30- 303  
09.01.15.452.0018.2.095.3.3.90.30- 510  
10.01.20.606.0019.2.101.3.3.90.30- 000  
11.01.23.691.0020.2.109.3.3.90.30- 000  
12.01.27.812.0023.2.114.3.3.90.30- 000

### CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1)** A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**20.2)** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

**20.3)** A resposta será dada em correspondência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

**20.4)** Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

**20.5)** Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**20.6)** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

**20.7)** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.8)** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Medianeira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.9)** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.10)** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

**20.11)** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**20.12)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Medianeira.

**20.13)** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



# *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**20.14)** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro e equipe de apoio, com base na legislação pertinente.

**20.15)** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**20.16)** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Medianeira -PR.

**20.17)** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**20.18)** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO V - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

ANEXO VII - ENDEREÇOS PARA AS ENTREGAS

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA

ANEXO IX - MINUTA DO

CONTRATO

Medianeira, 15 de fevereiro de 2018.

Vânia Raquel Furmann Moreira  
Pregoeira



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### ANEXO I

#### Modelo de Proposta Financeira

Razão Social do proponente:.....

C.N.P.J.:.....

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta financeira referente ao objeto previsto no Pregão Presencial nº 08/2018, declarando que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, encargos, frete e outros, nos termos do Edital e demais anexos.

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Und</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor unitário Máximo</i>	<i>Total Máximo</i>
1	530,00	Cilindro	GÁS DE COZINHA- RECARGA COMPOSICAO: GLP ENVAZADO EM CILINDRO DE 45KG(RECARGA). <b>COTA PRINCIPAL</b>		
2	399,00	Botijão	GÁS DE COZINHA - RECARGA COMPOSICAO: GLP ENVAZADO EM BOTIJAO DE 13KG(RECARGA). <b>COTAL RESERVADA EXCLUSIVO ME, EPP E MEI.</b>		

<b>Valor Total Máximo</b>
---------------------------

#### **Descrição e Valor do Objeto**

Valor total da proposta: **R\$**

Prazo de validade da presente proposta: **60 dias**

Prazo de entrega: até 02 (dois) dias á partir da solicitação.

**Assinatura do responsável e carimbo com CNPJ do proponente:**



# *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA* **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF                      N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_,                      sediada  
\_\_\_\_\_ (Endereço Completo) declara, sob as  
penas da lei, conforme art. 4<sup>o</sup>, inciso VII, da Lei n<sup>o</sup> 10.520, de 17 de julho de 2002, que  
está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes  
contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa  
proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À Comissão de Licitação – Município de Medianeira.  
Referente: Edital de Pregão Presencial nº 08/2018.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 08/2018, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**Nome, assinatura do responsável legal.**



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO NEPOTISMO

Eu \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e  
RG: \_\_\_\_\_, declaro, para fins cumprimento do disposto na  
*Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral,

por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

**“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”**

Medianeira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Responsável legal*



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**ANEXO V**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À Comissão de Licitação  
Referente ao edital de Pregão Presencial nº 08/2018.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designado.

Atenciosamente

*(nome e assinatura do responsável legal)*



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 08/2018.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

---



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### ANEXO VII

<b>Escola Municipal</b>	<b>Fone</b>	<b>Endereço</b>
Ângelo Darolt	3264-8658	R. Rio Grande do Norte s/n Bairro Ipê
Carlos Lacerda	3264-8651	R. Minas Gerais, 4333 - Parque Independência
Fernando Pessoa	3264-8655	R. Amazonas s/n - Parque Alvorada
Grizelde Romig Fischborn	3264-8657	Av. Primo Tacca, 400 - J. Belo Horizonte
Idalina Pasquoto Bonatto	3264-8659	R. Gualachos, 2260 - Bairro Condá
Jayme Canet	3264-8653	R. Amazonas, 2931 - Bairro Itaipu
João Guimarães Rosa	3264-4505	R. Cezar Varner, 340 - Bairro Frimesa
João Paulo II	3264-4560	R. Onze, 331 - Jardim Irene
José Lorenzoni	3264-4214	R. Jaime Lock, 1183 - Bairro Itaipu
Plínio Tourinho	3264-2326	R. Goiás, 1820 - Bairro Cidade Alta
São Luiz	3264-8648	Maralúcia
Semíramis de Barros Braga	3264-8656	R. Espírito Santo, 2071 - Bairro Nazaré
Ulysses Guimarães	3264-8661	R. Paraná, 1800 - Centro
<b>CMEI</b>	<b>Fone</b>	<b>Endereço</b>
Criança Feliz	3264-8666	R. Sarandi, 2447 - Bairro Nazaré
Mundo Encantado – APMI	3264-1588	R. Rio de Janeiro, 1920 - Centro
Pequeno Polegar	3264-3831	R. Cezar Varner, 360 - Bairro Frimesa
Pequeno Príncipe	3264-8671	R. Projetada s/n - Jardim Irene
Rose Mary Pelissari	3264-8664	Av. João XXIII, 3570 - Bairro Itaipu
Sonho de Criança	3264-8669	R. Santa Inês - Bairro Condá
Mundo Mágico	3264-8663	R. Porto Alegre, 1655 - Parque Independência
Prof <sup>o</sup> Silvia Pereira Donel	3264-8667	R. Primo Tacca esq. Presidente Médice, nº 750 B. Belo Horizonte.
Dep. Moacir Micheletto	3264-8668	Rua Minas Gerais esq. Amapá, nº 2001 B. Nazaré.
<b>SECRETARIAS</b>	<b>Fone</b>	<b>Endereço</b>
Assistência Social	3264-8694	Rua Riachuelo, nº 1701, esquina com a Avenida Brasil, Centro.
Administração	3264-8600	Rua Argentina nº 1546, centro.
Agricultura	3264-8681	Av. João XXIII, Nº 1668, centro.
Educação	3264-8650	Rua Santa Catarina, nº 2160, centro.
Esportes	3264-8699	Rua Pernambuco, nº 2060-centro.
Desenvolvimento Econômico	3264-8639	Rua Argentina, 1577 - Centro
Obras	3264-8697	Rua Riachuelo, nº 1165 esq. c/ João XXIII.
Saúde	3264-8677	Rua Minas Gerais esquina com a Rua Rio de Janeiro, nº 2350, Centro.
<b>UNIDADES DE SAÚDE</b>	<b>Fone</b>	<b>Endereço</b>
ESF PQ. Independência	3264-8679	Av. Brasil esq. c/ Av. Independência
ESF Itaipu	3264-8684	Av. João XXIII esq. Rua Jaime Loch
ESF NAZARÉ	3264-8682	Rua Gramado, atrás da creche.
PACS Condá	3264-8689	Rua Santa Maria s/n fundo escola Idalina Bonato.



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ESF CSU	3264-8691	Rua Bertho Carrer (ao lado da escola)- Jardim Irene
Clinica Odontológica/Laboratório	3264-8690	Rua Mato Grosso esq. Rua Paraguai, Centro.
ESF IPE	3264-8683	RUA PROJETADA IPE Nº 1196
ESF Belo Horizonte	3264-8685	Rua Kraão esq. Olavo Bilac
UBS Centro	3264-8677	Rua Rio de Janeiro esq. C/ Minas Gerai, centro.
CAPS	3264-8688	Rua Rio de Janeiro, 2410, Centro.
SAMU		Av. Lagoa Vermelha, 2750, Centro.
Unidade Mara Lúcia	3264-8649	LINHA MARALUCIA
UPA – Unidade de Pronto Atendimento	3264-8686	AVENIDA BRASIL 3785, BAIRRO ITAIPU



# **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### **ANEXO VIII**

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....**

#### **Pregão Presencial nº 08/2018**

#### **Processo nº 15/2018**

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, com endereço à Rua Argentina, 1546, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, brasileiro, portador do RG nº1.270.64-5 e do CPF nº 302.751.059-20, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente em ....., resolve registrar os preços da licitação modalidade Pregão Presencial nº ....., em conformidade com o ajustado a seguir.

Detentor da Ata:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para futuras aquisições de gás P-13 e P-45, para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Obras, Indústria e Comércio, Assistência Social, Agricultura e Esportes, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 08/2018 – e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

1.2. O Anexo I desta Ata registra os preços unitários oferecidos pelos signatários em cada item do objeto nele listados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **CONTRATAÇÃO**

2.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

2.2. O compromisso do fornecimento do objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de ordem de compra requisitante das secretarias solicitantes, no decorrer da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ata para o signatário desta Ata e guardará para si, outra cópia, de idêntico teor.

2.2.2. O fornecimento dos materiais decorrentes da presente Ata serão formalizados com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

2.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria, órgão ou divisão da Administração deste Município, mediante prévia consulta e ainda, ser observado o disposto na sub cláusula anterior.

2.3.1. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer os objetos licitados, nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



# *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **PREÇO**

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos na proposta de preços, devidamente registrado no Anexo I desta Ata.

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.3. É vedada a alteração dos preços registrados durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face do equilíbrio econômico-financeiro e da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do objeto, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

4.4.1. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocarão os signatários desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4.2. O Município, em caso de recusa dos signatários desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do objeto por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **ENTREGA DOS MATERIAIS**

5.1 O objeto licitado será para eventuais necessidades de aquisição de gás de cozinha conforme a necessidade de cada Secretária do Município e quando solicitado, a empresa deverá efetuar a entrega independentemente de quantidade solicitada e do valor a ser faturado.

5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a Contratada, as sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

5.1. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas a tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.2. Somente serão aceitos e recebidos, os serviços de primeira qualidade. Os serviços(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e prazo.

5.3. No caso do(s) serviços(s) prestados(s), atenderem às especificações, e as quantidades de horas estiverem corretos, o representante da Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará a Nota Fiscal correspondente, com especificação da data de entrega.

5.4. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a entrega dos materiais, nos termos das previsões da Ata de Registro de Preços, o signatário desta Ata deverá providenciar e resolver o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Medianeira e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.



# *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DESPESA**

6.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Obras, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, Agricultura e Esportes na rubrica:

06.06.12.361.0007.2.048.3.3.90.04- 107

07.02.10.301.0010.2.061.3.3.90.30- 303

09.01.15.452.0018.2.095.3.3.90.30- 510

10.01.20.606.0019.2.101.3.3.90.30- 000

11.01.23.691.0020.2.109.3.3.90.30- 000

12.01.27.812.0023.2.114.3.3.90.30- 000

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **PAGAMENTO**

7.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Nota Fiscal eletrônica.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda.

7.4. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O Município de Medianeira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.6. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

8.1. São obrigações do Município de Medianeira:

8.1.1 Garantir à Contratada, acesso a todas dependências de cada Secretária caso haja necessidade.

8.1.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços, e entrega dos botijões, por responsável designado por cada secretaria.

8.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a esta licitação que venham a ser solicitados pelos empregados ou proprietários dos signatários desta Ata;

8.1.5 Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços ofertados pelos signatários desta Ata;

8.1.6 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

8.1.7 Solicitar o(s) serviços(s) através de ordem de compra/serviços e empenho;

8.1.8 Verificação da quantidade, qualidade e validade dos serviços prestados;

8.1.9 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



# *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### **CLÁUSULA NONA**

#### **OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA**

9.1. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução de fornecimento dos materiais descritos nesta Ata, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.1.2. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital e em seus Anexos;

9.1.3. Realizar a(s) entrega (s), conforme solicitação do setor Divisão de Compras e Licitação;

9.1.4. Executar diretamente a Ata de Registro de Preços, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Medianeira;

9.1.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Medianeira ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da realização do(s) serviço(s) em apreço;

9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Medianeira, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade, quantidade e validade dos serviços;

9.1.7. Comunicar por escrito ao Município de Medianeira qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de prestação do(s) serviço(s);

9.1.9. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA**

10.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) serviço(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

10.2. A inadimplência dos signatários desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos na sub-cláusula 10.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Medianeira, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seus signatários renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Medianeira.



# *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **OBRIGAÇÕES GERAIS DA ATA**

11.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

11.1.1 É expressamente proibida a contratação de empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja, à data do ato convocatório, servidor do Município de Medianeira; durante a vigência desta Ata;

11.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Medianeira;

11.1.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **ALTERAÇÃO DA ATA**

12.1. Será permitida a alteração na ata para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

12.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **PENALIDADES**

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação pela Prefeitura de Medianeira;

13.1.1.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.2.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.2.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2.5. Fizer declaração falsa;

13.1.2.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.2.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.



# *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

14.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

14.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio de Jornal de circulação local, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura de Medianeira a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Presencial nº 06/2015 e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação dos signatários desta Ata.

15.2. A execução da Ata será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666 de



# *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA* **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

21/06/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº 255/2006 de 27/11/2006 e nº 014 de 31/01/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **FORO**

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Medianeira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surta um só efeito, à qual é assinada pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADOS.

Medianeira, .../...../....

Erci Baldissera  
Secretário de Administração

Detentor da Ata



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### Anexo IX

#### MINUTA DO CONTRATO

O Município de Medianeira, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Argentina nº 1.546, no Centro de Medianeira, Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.481/0001-58, **Erci Baldissera** Secretário de Interino de Administração, portador do CPF sob o n. 302.751059-20, e do RG sob o nº1270645, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 642/2014, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante., e de outro lado ..... , inscrita no CNPJ sob nº ..... , estabelecida na cidade de ..... , Estado do ..... , na Rua ..... , nº..... , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr.(a)..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... , CPF nº ..... , daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gás de cozinha p-13 e p-45 para as secretarias do município de Medianeira, conforme proposta da contratada e como segue abaixo:

§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos materiais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – O fornecimento do produto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2018.

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA

em ..... e homologado em.....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E VALIDADE** – A validade será de 12 (doze) meses, entrega deverá ser imediata depois de solicitada em cada local indicado, devendo ainda a empresa vencedora da presente licitação emprestar os cilindros e botijões para as Secretarias, Creches e Escolas que não possuírem os mesmos, sem ônus para o Erário Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor a ser pago será no total de R\$. ..... (.....).

**CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO** - O valor a ser pago à empresa vencedora será em até 30 dias após a entrega, mediante apresentação por parte da mesma das Notas Fiscais, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS** - Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos Recursos nas dotações orçamentárias, rubricas: 06.06.12.361.0007.2.048.3.3.90.04- 107  
07.02.10.301.0010.2.061.3.3.90.30- 303



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

09.01.15.452.0018.2.095.3.3.90.30- 510  
10.01.20.606.0019.2.101.3.3.90.30- 000  
11.01.23.691.0020.2.109.3.3.90.30- 000  
12.01.27.812.0023.2.114.3.3.90.30- 000

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Fazer os pagamentos pelos produtos entregues, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se compromete a:

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, sendo produtos de primeira qualidade de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou do Edital e seus anexos.
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, produtos de má qualidade, resultantes da entrega ou fabricação, prazo de validade vencido ou inferior a 03 (três) meses, salvo casos fortuitos e de força maior.
4. Arcar com todos os ônus necessários á completa entrega dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES** - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO** – A fiscalização na hora da entrega será efetuada pelo responsável de cada secretaria.

§ **único – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ás sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais , por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

b) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

c) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ **único** – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, ...../...../.....

CONTRATANTE

CONTRATADA